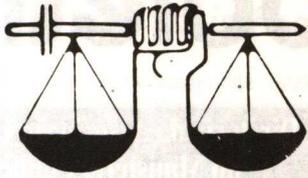


IMPRESSO



ASSOCIAÇÃO GOIANA
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

boletim

Ministério Público, o defensor do povo
e fiscal da transparência democrática

ANO XVI Goiânia, Dezembro/92 Nº 88

Aristides luta para aprimorar MP

Procurador Geral da República faz visita de cordialidade à AGMP

O Dr. Aristides Junqueira Alvaranga, Procurador Geral da República, prestigiou a Associação Goiana do Ministério Público visitando a sua sede administrativa no dia 1º de fevereiro do corrente ano. O Dr. Aristides foi recebido pela presidente da AGMP, Drª Nilma Maria Naves Dias do Carmo e por membros da diretoria da entidade, num encontro simples e marcado pela cordialidade.

O ilustre visitante foi bastante cumprimentado pela sua atuação na chefia do Ministério Público Federal, máxime com relação ao seu comportamento altivo e independente que tem sobremaneira destacado a instituição ministerial.

Tomando o cafezinho da AGMP, o Dr. Aristides rememorou com informalidade os seus tempos de promotor de Justiça em Goiás. Ele exerceu as funções ministeriais nas comarcas de Santa Cruz de Goiás, Itajá, Porangatú, São Miguel do Araguaia, Peixe, Uruaçu, Estrela do Nor-

te, Formoso, Palmeiras de Goiás e Goianésia.

A visita do mais ilustre ex-associado da AGMP foi recebida com muita alegria e serviu para marcar o apreço especial de Sua Excelência pelo Ministério Público goiano, que ele tanto soube engrandecer durante o tempo em que integrou a suas fileiras.

A presidente da AGMP, interpretando o sentimento da categoria que representa, expressou ao Dr. Aristides a satisfação em poder recebê-lo e a confiança do Ministério Público goiano na atuação segura da mais alta autoridade do *parquet* brasileiro para o aprimoramento dessa instituição e para a preservação das conquistas constitucionais referentes à sua autonomia.



Dr. Aristides (D) é recebido por Drª Nilma, Dr. Barbacena Neto (E) e outros membros da diretoria da AGMP

Aos Colegas do Ministério Público

Neste final de ano, já sob o influxo da alegria natalina, dirigimo-nos aos amigos associados para transmitir-lhes uma mensagem de fé e de esperança, na certeza que não serão em vão o esforço e os sacrifícios da classe ministerial e que dias melhores virão. Ao lado disso, queremos prestar algumas informações.

Em nossa campanha eleitoral para a presidência da AGMP assumimos diversos compromissos e temos procurado, na medida do possível, resgatá-los. Nessa linha de atuação, conseguimos, em assembléia geral, revogar o dispositivo estatutário que permitia o voto por correspondência nas eleições para composição da diretoria da entidade. Esse voto, resquício arcaico de hábitos eleitorais superados, era uma nódoa a empanar o brilho democrático de nossas eleições e, sobretudo, não raras vezes, servia para criar situações constrangedoras para colegas.

Também mediante decisão da assembléia geral foi solucionada a questão da denominada "Sala Vip", pois ela constituía situação de uso particular e restrito a um grupo limitado de pessoas (VIP + Very important person), destinando-a ao associado em geral para transformá-la num mini auditório de reuniões de menor porte.

A sauna da sede recreativa foi totalmente reformada na gestão da atual diretoria, que a recebeu em estado de conservação de que não permitia a sua utilização, tanto que teve que ser interdito o seu uso, para preservação da saúde dos usuários, até

a sua restauração.

Resgatamos todas as dívidas acumuladas da AGMP e imprimimos um grande rigor nos gastos, de modo que a situação financeira atual é de normalidade, com correspondências entre receita e despesa.

No tocante à sede recreativa, imprimimos energia na arrecadação das mensalidades dos sócios-contribuintes e, inclusive, estamos reajustando periodicamente o valor delas, tendo como referência as taxas de manutenção dos clubes de nossa cidade, de modo que essa receita se torne significativa no auxílio à manutenção daquela sede.

Com relação à defesa dos interesses da classe, a questão remuneratória foi o alvo permanente do nosso trabalho. Sem estar atrelada ao órgão de cúpula do Ministério Público, a AGMP procurou, sempre que possível atuar conjuntamente com o Procurador Geral da Justiça, mas teve franca atividade como entidade independente.

Nesse campo foi incessante a nossa batalha e, apesar de não ter ainda sido solucionado o problema, conseguimos avançar bastante. Alcançamos uma vitória expressiva no julgamento do mandato de segurança coletivo impetrado pela AGMP perante o Tribunal de Justiça e estamos lutando para fazer cumprir a decisão que nos foi favorável. Não tem sido fácil. Muitos fatores adversos têm sido superados e alguns ainda estão sendo enfrentados. Obtivemos duas retumbantes vitórias no Supremo Federal contra a pretensão do Estado em conseguir suspender a execução do mandato de segurança concedido à AGMP.

Não temos descuidado dos deveres emergentes do honroso mandato recebido dos colegas e todo o esforço tem sido e será feito para cumpri-lo com dignidade.

Com a responsabilidade de liderança de uma classe etilizada e de tão grande significação político-social como é o Ministério Público, entendemos que devem ser evitados as precipitações e o radicalismo, bem como as hostilidades abertas àqueles que se opõem eventualmente aos nossos interesses. Preferimos o diálogo e o entendimento. Essa opção tem nos custado sacrifícios pessoais e um grande exercício de humildade, praticados até o limite do irrecusável respeito à dignidade e à necessária altivez da classe que representamos. Assim pretendemos continuar e, com a ajuda de Deus, que tem sido presente, haveremos de alcançar os nossos objetivos.

Nunca fizemos acordos ou negociações que possam deslustrar o mandato que recebemos. Todas as posições que levamos às discussões foram precedidas de debate e autorização em assembléia geral da classe. Trabalhamos sempre às claras, com sinceridade e franqueza. Nosso espírito conciliador não pode ser confundido com o desinteresse e a omissão que caracterizam o descumprimento do dever, nem com a submissão incondicional a detentores do Poder, mas deve ser concebido como um fator positivo na abertura de caminhos para o diálogo construtivo. E isso tem ocorrido, tanto que, apesar das medidas judiciais intentadas pela AGMP, conseguimos manter um bom relacionamento com os Secretários de Estado da Fazenda, da Administração e do Governo, junto

aos quais temos solucionado, por diversas vezes, pendências de interesse da classe do Ministério Público.

Já fomos recebidos várias vezes pelo Governador do Estado, com o qual sempre mantivemos diálogo amistoso, franco, cordial, muito embora sejam nossas opiniões divergentes.

Esse é o comportamento que assumimos no exercício do nosso mandato e confiamos que ele haverá de levar-nos a bom resultado.

Temos fé em Deus e esperança nos homens. Preferimos ser otimistas, com a devida cautela, ao pessimismo que desanima e não constrói. Queremos crer que as dificuldades vividas neste ano que finda não se repetirão em 1.993. Para o êxito nosso no ano vindouro é indispensável que mantenhamos a coesão que nos tem dado força para a luta, não permitindo que interesses menores no plano interno de nossa classe, de objetivos individuais, quebrem a nossa unidade.

Juntos, somos fortes e faremos prevalecer um dia, através do Direito, a nossa força.

Queremos expressar a todos os colegas nossos agradecimentos pelo apoio recebido e os votos de um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo, extensivos aos familiares de cada um, com paz e saúde.

Nilma Maria Naves Dias do Carmo
Presidente AGMP

EDITORIAL

A saga do novo ministério público

O Ministério Público de Goiás vive momentos difíceis, mas com ativez e muita dignidade está enfrentando os problemas e tentando solucioná-los, sem abdicar das prerrogativas constitucionais que são o fundamento basilar da segurança do seu trabalho efetivo e independente na defesa dos valores maiores que interessam à comunidade.

Com as alterações trazidas pela Constituição Federal de 1988, o lado institucional do Ministério Público cresceu bastante em Goiás, apesar do atraso de dois anos na implantação do novo sistema constitucional, demora que, diga-se, não envolve qualquer culpa do atual Governo. Todavia, o lado classista - o suporte humano da Instituição - vem pagando, como consequência do avanço experimentado no plano institucional, um preço de elevados sacrifícios pelo exercício da autonomia funcional.

A sociedade, no entanto, está sendo beneficiada e prova disso são os bens públicos preservados e recuperados, como os mananciais e outros elementos de interesse do meio-ambiente, além da defesa da cidadania, do erário e do consumidor, através das ações civis públicas, nunca antes exercitadas. Portanto, as reações de algumas áreas conservadoras são naturais e somente o apri-

moramento cultural poderá neutralizá-las. observa-se, contudo, que a comunidade goiana, através de manifestações de seus diversos segmentos representativos, tem reconhecido a validade do eficaz trabalho do Ministério Público e sabe que ele não teria ocorrido se não houvesse autonomia da Instituição.

Os homens públicos bem intencionados têm consciência de que a ação do Ministério Público é de proteção aos valores que a todos pertencem e, sendo ela desenvolvida de modo isento e imparcial, como é, não há qualquer motivo de preocupação com relação à autonomia dessa Instituição. Essa autonomia é apenas apanágio inseparável da eficiência de um trabalho sério de defesa social em prisma amplo.

Não há porque assustar-se com essa autonomia, que é garantia e não um perigo. Ela é a segurança de eficácia do trabalho daqueles que defendem a sociedade numa dimensão irrestrita, ainda que contra pretensões adversas de pessoas ou até de Governos.

É por isso que não pode haver recuo no exercício da autonomia do Ministério Público, pois esta é uma delegação da sociedade e não pertence às pessoas individualmente.

Um esclarecimento necessário

Houve um grande hiato na publicação deste Boletim, que divulga a presente edição para cobrir todo o ano de 1992. Os associados conhecem sobejamente as imensas dificuldades que a AGMP tem enfrentado, como caixa de ressonância das dificuldades que atormentam a classe ministerial, em face da resistência governamental quanto ao pagamento da remuneração devida à nossa categoria. Inicialmente não pudemos editar o Boletim por falta de recursos financeiros para cobertura da respectiva despesa, que é real-

mente elevada. Posteriormente, solucionada a questão financeira da entidade, mediante aumento das contribuições, conforme decisão da assembléia geral, passamos a cuidar com dedicação integral à causa remuneratória e isso tem demandado tempo e também gastos, tudo contribuindo para inviabilizar a publicação do Boletim. Pedimos a compreensão dos prezados associados e, doravante, faremos um esforço ainda maior para regularizar a periodicidade deste meio de comunicação com a classe.

boletim

Diretoria da Associação Goiana
do Ministério Público
92/94

Presidente

Nilma Maria Naves Dias do Carmo

1º Vice-Presidente

Roldão Izael Cassimiro

2º Vice-Presidente

Regina Helena Viana

1ª Secretária

Myrthes de Almeida Guerra Marques

2ª Secretária

Ivana Farina

1º Tesoureiro

Divino Fernandes dos Reis

2º Tesoureiro

Henrique Barbacena Neto

Relações Públicas

Genoveva Nascente Ferreira da Silva

Conselho Fiscal:

Marinho Borges de Carvalho
Yara Alves Ferreira e Silva
Sulivan Silvestre Oliveira

Suplentes:

Alciomar Agnaldo Leão
Rodolfo Pereira Lima Júnior
Vetuval Martins Vasconcelos
Departamento do Patrimônio - Wilson
Brandão Curado
Departamento Social - Marilda Helena
Vasconcelos
Departamento de Esportes - Marinho Borges
de Carvalho
Departamento de Assuntos Institucionais -
Terezinha de J. Macedo Motta



BAMERINDUS

O Banco da Nossa Terra

Batalha por isonomia inter-classe

AGMP, com insistência e humildade, busca solução amigável para o problema

Nos últimos dias de dezembro de 1991, a Associação Goiana do Ministério Público impetrou, perante o Tribunal de Justiça deste Estado, um mandado de segurança coletivo contra o Procurador Geral de Justiça e o Secretário da Fazenda do Estado, visando compelir o primeiro a atribuir a todos os membros do "parquet" goiano os mesmos níveis remuneratórios alcançados, através de outro mandado de segurança, por oito colegas ativos e inativos da comarca de Anápolis, e o segundo a repassar o numerário suficiente para o pagamento respectivo. Buscou-se a isonomia, inter-classe, sem qualquer cogitação de isonomia direta com a magistratura estadual.

Tendo como relator o eminente Des. Jairo Domingos Ramos Jubé, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, concedeu a segurança nos termos da impetração (Mand. Seg. Coletivo nº 26-0/205). Votaram, além do relator, o Des. Jalles Ferreira da Costa e o Dr. Ney Telles de Paula, juiz de Direito convocado.

O acórdão respectivo ficou assim ementado: Mandado de Segurança. Isonomia Vencimental Inter classe. Eficácia da Coisa Julgada.

I - Os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado têm direito líquido e certo de perceber os mesmos vencimentos assegurados aos 8 (oito) membros do Ministério Público em acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 2.437/90, igualando-se uns aos outros, ao mesmo nível vencimental, sob pena de infringir o disposto no art. 39, § 1º, da Carta Magna e negar vigência ao art. 94, § 1º, da Constituição Estadual, não alcançado pela ADIn nº 372-1/STF.

II - Irrelevante a alegação de existência de Ação Rescisória do acórdão prolatado no aludido Mandado de Segurança (MS nº 2.437/90), porque enquanto não rescindido tem ele eficácia erga omnes de coisa julgada, garantida pela Constituição Federal (art. 5º, inc. LXIX).

"Segurança concedida"

Não se conformando com essa decisão - belíssima decisão, que honra e engrandece os seus ínclitos prolatadores! - o Estado de Goiás, através da Procuradoria Geral do Estado, interpôs contra ela o recurso extraordinário e pediu que este fosse recebido também no efeito suspensivo. Como o RE não pode ser recebido no efeito suspensivo, a AGMP requereu fossem as autoridades impetradas notificadas para cumprimento da decisão. Nesse interim, o Procurador Geral de Justiça cumpriu a sua parte, mandando elaborar as folhas de pagamento de acordo com a orientação do referido acórdão, e requisitou à Secretaria da Fazenda os recursos necessários para o pagamento. Começou aí a verdadeira batalha contra o arbítrio e a prepotência. Houve negativa de repasse dos recursos financeiros suficientes para o cumprimento da decisão judicial. A AGMP convocou a classe para uma assembléia geral e foi decidida uma paralisação geral da categoria por alguns dias, como forma de pressão para obter o cumprimento administrativo do julgado, enquanto a diretoria da entidade gerenciava politicamente na tentativa de alcançar a solução pretendida. A AGMP requereu ao presidente da 2ª Câmara Cível, Des. Paulo de Amorim, a intimação do Secretário da Fazenda no sentido de fazê-lo ciente da necessidade de imediato cumprimento da decisão, mas o eminente desembargador optou por requerer a instauração de procedimento requisitório da intervenção federal no Estado como meio de fazer valer a decisão do Tribunal.

O pedido de intervenção federal

Instaurado o procedimento interventivo, foram solicitadas informações à autoridade inadim-

plente do acórdão, a qual, em sua resposta, bateu-se pelo efeito suspensivo do recurso extraordinário interposto pelo Estado e alegou que o cumprimento integral da decisão esbarraria em limites estabelecidos pela Constituição como "teto" de remuneração, matéria que não foi motivo de apreciação pela mencionada decisão, porque não trazida ao debate pela parte que serodiamente a agitou somente no recurso.

Nesse quadro, o presidente do Tribunal de Justiça recebeu o recurso extraordinário interposto pelo Estado e conferiu-lhe efeito suspensivo.

A AGMP, perplexa com essa decisão, apresentou reclamação ao Supremo Tribunal Federal, através do Dr. Elísio de Assis Costa, advogado por ela constituído. No STF, o ministro Celso de Mello concedeu liminar cassando o despacho do presidente do TJ/GO na parte em que conferiu efeito suspensivo ao RE.

O Procurador Geral do Estado, Dr. Geraldo Gonçalves da Costa, propôs então, perante o STF, uma ação cautelar inominada visando a outorga de efeito suspensivo ao referido RE, com pedido de liminar. A liminar não foi concedida e abriu-se oportunidade ao autor para complementar a sua inicial no tocante à prova dos pressupostos cautelares. A AGMP, ciente dessa decisão, ofereceu robustas provas da total ausência daqueles pressupostos. Ao fim, o ministro Celso de Mello considerou imprópria a via utilizada pelo Estado e negou seguimento à cautelar, encerrando o procedimento.

Posteriormente, o STF julgou o mérito da Reclamação nº 416-3, apresentada pela AGMP, e, com apenas dois votos contrários (ministros Ilmar Galvão e Marco Aurélio Faria Mello), julgou-a procedente, tendo votado, inclusive, o presidente daquela Corte, decisão que foi comunicada ao presidente do TJ/GO (Telex nº 3913, de 17/12/92) cientificando-lhe que "... RE nº 158.283-9, interposto pelo Estado de Goiás, terá apenas o efeito devolutivo que lhe é inerente (Lei 8.038/90, art. 27, § 2º)".

O procedimento requisitório de intervenção federal no Estado, deverá retomar o seu curso no Tribunal de Justiça de Goiás, nos prazos e nos termos do Regimento Interno, eis que, cassado o

efeito suspensivo conferido ao recurso extraordinário interposto contra o acórdão concessivo de segurança à AGMP, está esse acórdão em condições plenas de ser executado no âmbito local e a desobediência ao seu comando é causa ensejadora de intervenção federal no Estado. O acórdão, todavia, continua desobedecido!

Mau exemplo

O comportamento da administração estadual nesse episódio revela uma posição altamente perigosa sob o ponto de vista político-institucional, pois dá à sociedade um péssimo exemplo de inadimplência capaz de estimular a desobediência civil.

É de se imaginar o que ocorreria, por exemplo, se os contribuintes passassem a deixar de pagar os impostos estaduais e não acatassem as decisões judiciais que lhes determinasse o pagamento das obrigações tributárias. Seria o caos e os inadimplentes poderiam invocar em sua defesa o exemplo dado pelo próprio Estado.

O próprio Ministério Público pode ter a sua atuação afetada por tal conjuntura, que lembra o adágio "casa de ferreiro, espeto de pau". Como fazer cumprir decisões judiciais contra assaltantes, sonegadores e estupraçadores, para a defesa da sociedade e do erário, se não consegue ele fazer cumprir, nos seus arraias particulares, um acórdão de seu interesse institucional e corporativo?

É preciso que alguma inteligência lúcida se manifeste junto ao setor competente para mostrar o perigo que representa essa situação, porque ainda é tempo de corrigi-la.

A AGMP tem procurado, com insistência e humildade, buscar soluções amigáveis para esse problema, mas está difícil. Difícil, porém, não impossível, tanto que prosseguem as tentativas e há sempre uma esperança de êxito.

O Supremo Tribunal Federal deu andamento à Ação Rescisória 774/91 por seis meses, atendendo requerimento do colega Roldão às Câmaras Cíveis, Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, patrocinada pelo Dr. Elísio de Assis Costa, advogado da AGMP.

Processo penal contra o Secretário da Fazenda

O procurador de Justiça José Leite Vieira Neto ofereceu denúncia, perante o Tribunal de Justiça do Estado, contra o secretário da Fazenda, Deputado Haley Margon Vaz, por crime de responsabilidade, em face da desobediência ao acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 26-0/205, impetrado pela AGMP em favor de seus associados.

Depois de concedido o mandado de segurança postulado, equiparando os vencimentos dos procuradores e promotores de Justiça aos dos oito colegas de Anápolis que obtiveram, por via judicial, declaração de isonomia de remuneração com a magistratura estadual, o Secretário da Fazenda não cumpriu o acórdão e se recusou a efetuar o pagamento devido.

É relator do procedimento o ínclito desembargador Juarez Távola de Azeredo Coutinho, que já colheu a resposta do denunciado e deverá agora proferir o despa-

cho de recebimento ou rejeição da denúncia.

Sabe-se que o denunciado, em sua resposta, fundou sua defesa no fato de ter o presidente do Tribunal de Justiça conferido efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado contra a decisão favorável à AGMP. Todavia, em via de reclamação apresentada pela AGMP, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar para cassar a outorga de efeito suspensivo mencionada e, posteriormente, por decisão publicada no DJU de 7 do corrente mês, julgou o mérito da aludida reclamação, dando-a como procedente.

A denúncia criminal em tela é uma evidência de que o perfil do Ministério Público mudou e mudou para melhor, sendo que a autonomia institucional é insuscetível de abdicação ou composições e deve ser respeitada nos limites traçados pela Constituição.

Impasse sobre questão remuneratória

CONAMP atua junto ao Governador para que decisão seja cumprida

O presidente da Confederação Nacional do Ministério Público, colega Voltaire de Lima Moraes, ciente das dificuldades enfrentadas pelos integrantes do Ministério Público goiano para o cumprimento da decisão judicial que lhes faz justiça remuneratória, enviou ofício, via fax, ao Governador Iris Rezende Machado, manifestando a preocupação da classe do Ministério Público brasileiro com o não cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Goiás no Mandado de Segurança Coletivo nº 26-0, impetrado pela Associação Goiana do Ministério Público em favor de seus associados.

A íntegra do ofício

Textualmente, disse o presidente da CONAMP ao Governador Iris Rezende:

"Senhor Governador: A Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP) manifesta a Vossa Excelência a preocupação da classe do Ministério Público brasileiro com o não cumprimento, por setores do Governo desse Estado, da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça dessa unidade federativa, no Mandado de Segurança Coletivo nº 26-0, impetrado pela Associação Goiana do Ministério Público, que diz respeito a vencimento de seus membros.

Tal fato, doravante pela sua gravidade noticiada, passa a assumir dimensão nacional e, portanto, a ser tratado também por esta Confederação.

Manifestamos a Vossa Excelência, outrossim, o propósito de ver tal assunto dirimido na esfera da amistosidade e dentro de um clima que não albergue radicalismo, mas encontre solução rápida e eficaz, pois, acima de tudo, à sociedade não interessa, e nem às partes, um clima de antagonismo entre a classe do Ministério Público e o Governo desse Estado.

Por fim, esperando que esse impasse possa ser resolvido o mais rápido possível e que essa relação litigiosa possa ser reabilitada, evitando um desdobramento traumático, colho a oportunidade para enviar-lhe cordiais saudações".

Voltaire recebido pelo Governador

O presidente da CONAMP, Voltaire de Lima Moraes, acompanhado da presidente da AGMP, Nilma Maria Naves Dias do Carmo, foi recebido pelo Governador Iris Rezende no dia 6 de novembro último, oportunidade em que foram discutidas as questões atinentes à remuneração da categoria.

O governador fez referências elogiosas à atuação da AGMP, que considerou moderada, porém firme na perseguição dos seus propósitos de defesa da classe. Com relação à questão remuneratória, Iris prometeu uma solução para um "futuro próximo", sem, entretanto, fixar prazo concreto.

Apesar de não ter sido alcançada pela via administrativa a solução pretendida, o en-

contro se revelou proveitoso na medida que serviu para consolidar o entendimento da diretoria da AGMP com o Governo, abrindo perspectivas promissoras para novas conversações.

Na entrevista, a presidente da AGMP enfatizou que o Ministério Público persiste no seu esforço para preservar a autonomia institucional adquirida com a Constituição de 1988, mas os seus membros não são hostis ou radicais e compreendem as dificuldades do Governo, embora não abdicuem dos direitos que lhes são constitucionalmente assegurados e que podem ser perfeitamente reconhecidos num clima de entendimento.

Tribunal de Justiça de Goiás

O presidente da CONAMP enviou ofício também ao presidente do Tribunal de Justiça de Goiás para manifestar preocupação pelo não cumprimento da decisão proferida pelo mesmo tribunal no Mandado de Segurança Coletivo nº 26-0, com respeito a vencimentos. Segundo o presidente da CONAMP, com o descumprimento da referida decisão judicial, "não haverá segurança para os jurisdicionados, além de ser maculada a dignidade e o respeito pelos provimentos judiciais, o que é inaceitável, estabelecendo-se um precedente que nada contribuirá para a preservação do Estado de Direito Democrático".

Infelizmente, a decisão ainda não foi cumprida!

A solidariedade de Jaime Máximo

Nos dias difíceis vividos pela nossa categoria profissional, em meio ao movimento de paralisação de nossas atividades, recebemos manifestações expressivas de solidariedade dos mais diversos segmentos da comunidade goiana, fato que muito sensibilizou a quantos se dedica com afinco às lutas de nossa classe.

O vereador goianiense Jaime Máximo, que é também advogado militante, apresentou e a Câmara Municipal de Goiânia aprovou, em 9 de setembro do ano em curso, o requerimento nº 1017, trazendo manifestação de solidariedade do legislativo goianiense ao Ministério Público.

Descumprimento de decisão judicial.

Diz o documento recebido pela AGMP da Câmara Municipal:

"Expressando preocupação e solidariedade deste Poder Legislativo Municipal ao movimento do Ministério Público Goiano, que em Assembléia Geral decidiu, por unanimidade, paralisar suas atividades de trabalho dos senhores promotores que não recebem seus salários há mais de dois meses.

Referido movimento prende-se ao fato de que o governo estadual, atra-

vés da Secretaria da Fazenda, nega, peremptoriamente, a cumprir o acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que garantiu à categoria isonomia interna, tendo em vista a existência de 8 promotores estarem recebendo salários diferenciados.

Milhares de audiências, Júris, pareceres, etc. deixarão de acontecer neste período de paralisação do nosso MP, com grande prejuízo a toda população, e o governo do Estado é o responsável pela situação, pois ao descumprir decisão do Tribunal, órgão máximo da Justiça Goiana, demonstra seu descaço à coisa pública, e o MP, guardião da Lei, deve exigir que ela seja cumprida, e especialmente em se tratando do Estado que deveria dar o exemplo".

A AGMP, sensibilizada agradece à significativa manifestação do Legislativo Goianiense e, em particular ao ilustre vereador que a promoveu, observando que é realmente lamentável que, inobstante contrariando o sentimento médio da comunidade, o Governo persista no descumprimento de uma decisão judicial, arvorando-se em juiz para censurar julgado do mais alto órgão judiciário deste Estado.

**O QUE NÃO PODE FALTAR
EM SUA BIBLIOTECA JURÍDICA
ESTÁ EM PROMOÇÃO
NA LIVRARIA TRÊS PODERES**

REVISTA DO TRIBUNAIS

92

COLEÇÃO COMPLETA DOZE VOLUMES.
COM PRONTA ENTREGA.
PARA COMPRA DOS ANOS ANTERIORES
CONSULTE NOSSO DEPARTAMENTO DE VENDAS.

**5 PAGAMENTOS
SEM ACRÉSCIMO**
DE **800.000,**



Livraria Três Poderes
LIVROS JURÍDICOS

RUA 6 Nº 101 - CENTRO - FONE: 225-2626
Filial: ED. GOLD CENTER - TERREO - SETOR OESTE
FONE: 223-0672 (ao lado do fórum)

VÁLIDO ATÉ 30/12/92.

Correção nos vencimentos em atraso

Em fase de julgamento o MS da AGMP que exige correção monetária

Está em julgamento na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás - Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Associação Goiana do Ministério Público, através do diretor de seu Departamento Jurídico, Dr. Daniel de Freitas, contra os secretários da Fazenda e da Administração do Estado, para assegurar correção monetária nos vencimentos pagos com atraso aos membros do Ministério Público. O mandado de segurança coletivo foi impetrado no dia 14 de agosto do corrente ano e teve tramitação processual relativamente rápida, sendo seu relator o Des. Lafaiete Silveira, reconhecidamente um dos mais cultos e laboriosos juízes do superior grau de jurisdição deste Estado.

Objetiva a AGMP, através da via mandamental, buscar cumprimento das normas estabelecidas no artigo 96 da Constituição do Estado e na Lei 11.128, de 2 de março de 1990, que determinam seja feita a atualização monetária dos vencimentos e outras

vantagens pecuniárias dos servidores estaduais sempre que o pagamento dos mesmos for feito após o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Na petição, firmada pelo Dr. Daniel de Freitas, a AGMP indicou o pagamento dos vencimentos referentes ao mês de junho pretérito não havia sido feito até 14 de agosto e que "os vencimentos, creditados desatempadamente nas contas dos Procuradores e Promotores de Justiça não têm sido atualizados monetariamente pela Administração Pública no ato do pagamento e tão pouco no mês subsequente".

Pedido de vista

Até o momento em que estava sendo preparada a edição deste BOLETIM, o julgamento em referência estava na fase de apreciação das preliminares suscitadas pelo Estado e pediu vista dos autos, para estudo e preparo do voto que irá proferir, o Des. Jamil Pereira de Macedo.

Corte-teto: abuso de poder

Está sendo feito um estudo jurídico-penal a respeito dos cortes realizados nos vencimentos de alguns colegas, com referência aos contracheques de outubro e novembro, a título de "corte-teto".

Segundo o art. 4º, alínea "h", da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, constitui abuso de autoridade "o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal".

O abuso de autoridade sujeita o seu autor a sanção penal consistente em multa, detenção, perda do cargo e inabilitação para o exercício de qualquer função pública por prazo de até três anos (art. 6º, "caput" e § 3º, da lei citada).

Trata-se de crime de ação penal pública incondicionada.

Ora, o famigerado "corte-teto" le-

siona o patrimônio do membro do Ministério Público atingido, que é pessoa natural, e, sendo praticado por pessoa ou autoridade não integrante da administração superior do Ministério Público, estará presente o requisito da falta de "competência legal", pois, segundo dispõe o art. 127, § 2º da Constituição Federal, reproduzido no art. 115, "caput" da Constituição do Estado de Goiás, o Ministério Público tem "autonomia administrativa e funcional".

A interferência indébita, porque sem competência legal, em assuntos de economia interna do Ministério Público, se aliada à causação de lesão patrimonial contra pessoa natural, dá corpo à tipicidade penal criada pela Lei nº 4.898, que trata dos crimes de abuso de autoridade, e o responsável há de responder ao processo criminal respectivo.

"Dura lex, sed lex".

Nomeações de Promotor "AD HOC": Processos criminais

Apesar da proibição constitucional, alguns juízes de Direito nomearam promotores de Justiça "ad hoc" para suprir ausência dos promotores, durante a paralisação geral da categoria, no primeiro semestre deste ano.

Em face da tipicidade penal da usurpação de função, o que alcança a conduta do advogado ou outra pessoa que aceita a nomeação de promotor "ad hoc", situando como partícipe a pessoa que, de qualquer modo, contribui para o crime, que é de ação penal pública, a AGMP encaminhou expediente ao procurador-geral de Justiça, Dr. Adão Bomfim Bezerra, dando-lhe conhecimento de ocorrências concretas da espécie referida, inclusive nesta Capital, para as providências legais cabíveis.

De outro lado, os promotores de Justiça estão adotando as medidas processuais pertinentes para anulação, no âmbito dos processos em que ocorreram, dos atos praticados por promotores "ad hoc", sendo essa posição reforçada por recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que censura a nomeação de promotor de Justiça "ad hoc".

Com serenidade, mas com firmeza, sem quaisquer ressalvas para o campo da agressão pessoal, todas as medidas adequadas serão adotadas no sentido de abolir, para sempre, essa anomalia que tanto agride a carreira do Ministério Público, tanto fere a sua independência e tantos males causa à Justiça. O Promotor de Justiça há de ser, como deve ser, apenas aquele nomeado, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme manda a Constituição Federal.

Todos aqueles que pretenderem colocar-se acima da norma constitucional não de ser trazidos à realidade do ordenamento jurídico, que, nos regimes democráticos, é maior do que as pessoas.

CONAMP ouvida sobre Lei Orgânica

Câmara dos Deputados faz acordo e aprova Lei Orgânica após ouvir CONAMP

A Conamp, informou seu presidente, Voltaire de Lima Moraes, foi ouvida em todo o processo que resultou na aprovação, pela Câmara dos Deputados, da nova Lei Orgânica do Ministério Público, dia 4 de novembro, por amplo acordo de lideranças. A matéria será agora submetida à apreciação do Senado, para ser enviada à sanção do presidente da República.

O anteprojeto original, enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, foi elaborado pelo Ministério da Justiça com a participação da Conamp. Ao chegar à Câmara, a aprovação foi unânime pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça, onde Voltaire foi sabatinado pelos deputados. O texto que o Senado agora irá discutir conta com 35 emendas apresentadas pelo relator, deputado Luiz Carlos Santos, do PMDB paulista, visando aperfeiçoar a futura lei.

FORÇA DO MP

A força do Ministério Público, na opinião de Voltaire, "precisa ser entendida não é na dimensão que se apregoa, mas como fruto da vontade popular, das normas constitucionais e infra-constitucionais. Não decorre só das leis, mas da conscientização". Ele defende "um país mais ético e comprometido com a verdade e os direitos do cidadão" e fala ainda sobre a necessidade de as gerações presentes e futuras adquirirem o hábito da cidadania. "Toda e qualquer liderança política ou judiciária não pode pensar de forma diferente. Caso contrário, haveria retrocesso em termos de aperfeiçoamento das instituições" - disse.

O Ministério Público, conforme o presidente da Conamp, desenvolve função vital para a sociedade brasileira. "Um Ministério Público fraco só interessa a quem não reconhece essa importância. Essas pessoas não devem estar no Estado de Goiás", sapecou, assinalando ser também interesse da entidade que dirige a profissionalização dos promotores e procuradores de Justiça, para que eles tenham compromisso "só com a verdade" e sejam imparciais na sua atuação.

REVISÃO CONSTITUCIONAL

Sobre a revisão constitucional de 1.993, que se aproxima, Voltaire de Lima Moraes já detecta a existência de forças contrárias aos avanços conseguidos em 1.988 pelo Ministério Público. O lobby contrário ao MP - assegura - "advirá daqueles que seguem uma linha de ilicitude". A propósito, demonstra que "só há dois segmentos que não gostam do Ministério Público: os ignorantes, porque não o conhecem e os criminosos, porque o conhecem bem. Pretendemos vencer esses inimigos exercendo nossa função, utilizando a caneta, os códigos e, acima de tudo, uma postura ética e moral, que são nossas companhias inseparáveis".

Na palestra que fez, em Goiânia, aos participantes do I Encontro de Peritos Oficiais e Membros do Ministério Público de Goiás, Voltaire falou sobre as funções do Ministério Público de defesa da sociedade, na ordem jurídica, do meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, criança, adolescente e toda

conduta que possa ser considerada ilícita. Nesse contexto - assinalou - "também se insere a missão de fiscalizar a administração pública, quanto à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade".

"As decisões judiciais devem ser cumpridas"

O presidente da Conamp, Voltaire de Lima Moraes, declarou-se surpreso com a causa da defasagem vencimental dos membros do MP-Goiás

"É preciso se adquirir consciência de que as decisões judiciais devem ser cumpridas. No dia em que isso ocorrer será o caos, a desobediência civil". Assim se expressou em Goiânia, dia 6 de novembro, o presidente da Confederação Nacional das Associações do Ministério Público - Conamp, Voltaire de Lima Moraes, ao declarar-se também surpreso com a causa da defasagem vencimental dos membros do MP-Goiás.

Ele foi informado pela presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP, Nilma Maria Naves Dias do Carmo, de que no dia 16 de junho de 1.992, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Segunda Câmara Cível e Terceira Turma Julgadora, à unanimidade e nos termos do voto do relator, desembargador Jairo Domingos Ramos Jubé, concedeu segurança nos termos de impetração requerida pela entidade (Mandado de Segurança Coletivo nº 26-0/205) e que essa decisão ainda não foi cumprida.

Aristides Junqueira: Mensagem

Não podendo comparecer à nossa festa comemorativa do Dia Nacional do Ministério Público, em virtude de compromissos anteriormente assumidos, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador Geral da República, encaminhou à AGMP, via "fax", a gentil mensagem abaixo reproduzida.

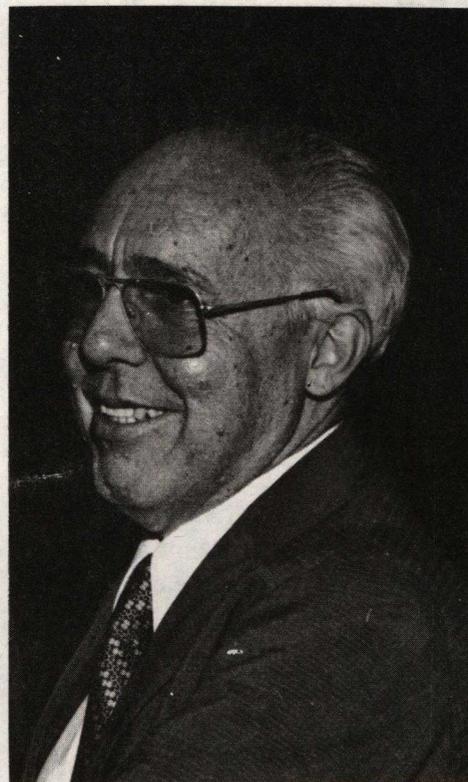
Por Fax

Prezadíssimos colegas do MP de Goiás,

Lamentavelmente, preso a outros compromissos, não poderei estar presente na solenidade comemorativa do Dia Nacional do Ministério Público, mas jamais me esqueço e esquecerei que foi nesse grandioso Ministério Público de Goiás que tudo aprendi.

Um abraço amigo do

Aristides Junqueira Alvarenga
Procurador Geral da República



Gilvan: nosso embaixador no DF

O Dr. Gilvan Correia de Queiroz (foto) Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público do Distrito Federal, vem dando apoio da maior relevância às lutas do Ministério Público goiano, sendo reconhecidamente um incansável batalhador pelas nossas causas.

Sua residência e seu escritório têm sido generosamente oferecidos, de modo irrestrito, aos colegas goianos que ali encontram apoio, orientação, conforto e hospedagem.

Não se limita a isso, todavia, a participação decidida do Dr. Gilvan na vida classista do parquet goiano, embora tanto bastasse para fazê-lo credor de gratidão e estima. Não de ser destacados, sobretudo, os conselhos e as orientações que promanam da vasta experiência política e da consolidada cultura jurídica do Dr. Gilvan, bem como o trabalho pessoal que ele tem desenvolvido em auxílio ao encaminhamento de nossas reivindicações, quer na área administrativa, quer na judiciária, em Brasília, mercê do seu incontestável prestígio e do seu extenso círculo de amizades.

Isso torna o Dr. Gilvan Correia de Queiroz verdadeiramente o nosso embaixador no Distrito Federal, motivando o registro do agradecimento e da homenagem da AGMP a esse ilustre colega, a quem tanto deve o Ministério Público brasileiro.

Completando a sua fidalguia para com o Ministério Público goiano, Dr. Gilvan compareceu às comemorações do ensejo do dia Nacional do Ministério Público.

O II Encontro Regional do MP

Delegação goiana teve atuação destacada no Encontro do Centro-Oeste

Realizou-se de 3 a 5 do corrente mês, em Águas Quentes, região de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, o II Encontro Regional do Ministério Público do Centro-Oeste, organizado pela Associação Matogrossense do Ministério Público com participação das associações estaduais de Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, tendo como convidada especial a Associação Tocantinense do Ministério Público.

Na sessão de abertura, no dia 3, esteve presente e discursou, saudando os participantes, o governador do Estado de Mato Grosso, Jaime Veríssimo de Campos. Presente, ainda, a presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, desembargadora Shelma Lombardi de Kato, o Vice-Governador do Estado e Secretário Estadual da Educação, o Procurador Geral de Justiça do Rio Grande do Sul - Dr. Francisco de Assis Cardoso Luçardo e o Procurador Geral de Justiça de Mato Grosso - Prof. Luís Vidal da Fonseca, bem como os presidentes das associações estaduais de Ministério Público do Piauí - Dr. Antônio Gonçalves Vieira, do Paraná - Dr. Milton Riquelme de Macedo, do Rio Grande do Sul - Dr. Paulo Emílio J. Barbosa e do Mato Grosso do Sul - Dr. Abel Nunes Proença. A Drª Selma e o Dr. Daniel Ribeiro da Silva representaram, respectivamente, as associações do Estado do Tocantins e do Distrito Federal. Merecem destaque a presença e o belíssimo discurso do Dr. Voltaire Lima de Moraes, presidente da CONAMP, na sessão de abertura.

Delegação de Goiás

A delegação de Goiás teve ampla e significativa participação nos trabalhos do conclave. Com absoluto sucesso, o Profº Geraldo Batista de Siqueira proferiu conferência sobre o tema "Crimes Contra o Erário", após a qual foi aplaudido pelos integrantes do auditório, de pé, durante vários minutos. A Drª Nilma Maria Naves Dias do Carmo presidiu a Mesa durante as conferências do Profº Geraldo Batista e do Deputado Federal Hélio Bicudo. Foram debatedores o Dr. Henrique Barbacena Neto na exposição do Deputado Hélio Bicudo sobre o "Sistema Carcerário Brasileiro", a Drª Yara Alves Ferreira e Silva na exposição do Dr. Carlos Gomes, Promotor de Justiça no Distrito Federal, sobre os "Direitos do Presidiário em Juízo", e a Drª Ivana Farina na exposição do Dr. Daniel Ribeiro da Silva, Promotor de Justiça no Tocantins, sobre "Deficientes Físicos e Idosos".

Integraram a delegação goiana os procuradores de Justiça Nilma Maria Naves Dias do Carmo, Geraldo Batista de Siqueira, Henrique Barbacena Neto, Myrthes de Almeida Guerra Marques, Osmar Prudente, Reynaldo Edreira Martins, José Leite Vieira Neto, Genoveva Nascente Ferreira da Silva, Maria Thereza Araújo Costa, Antônio Cupertino Xavier de Barros e João de Moura Coutinho, bem como os promotores de Justiça Marina Silva Siqueira, Terezinha de Jesus Macedo, Mota, Paulo Pergentino Pinheiro Motta, Ivana Farina, Odiléia Fiori Tosi, Yara Alves Ferreira e Silva, Rubian Corrêa Coutinho, Maria Cristina Miranda, Abrão Amisy Neto, Antônio de Pádua Rios, Mozart Brum Silva, Maria José Perilo Fleury, Marisia Sobral Costa Massieux e Marilda Helena Vasconcelos (coordenadora da caravana), além de esposo e esposas de diversos colegas.

Reunião da CONAMP

No dia 3 realizou-se uma reunião da diretoria da CONAMP - Confederação Nacional do Ministério Público, sob presidência do colega Voltaire Lima de Moraes, procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, debatendo-se diversos assuntos de interesse do Ministério Público, inclusive a crise política que envolve essa instituição no Estado do Tocantins e a questão do descumprimento, pelo Governo de Goiás, do mandado de segurança concedido pelo Tribunal de Justiça deste Estado em favor da AGMP.

A AMMP

A presidente da Associação Matogrossense do Ministério Público, Drª Lília Alves Ferreira, foi a coordenadora geral do Encontro, sendo assessorada pela competente e cativante promotora de Justiça do MT, Drª Kátia Rispoli Yoshinari. Ambas revelaram extrema capacidade de organização e, sobretudo da arte de bem receberem, encantando os visitantes com invulgar simpatia pessoal e com significativos gestos de hospitalidade. Portanto a AGMP, em nome da delegação goiana, cumprimenta e agradece a recepção acolhedora dos colegas matogrossenses e a fidalguia de todos os que participaram do memorável evento. Ao final ficou acertado que o próximo encontro será realizado em Goiânia em 1.993.

Dr. Adão

O Procurador-Geral de Justiça de Goiás, Dr. Adão Bomfim Bezerra, prestigiou o evento com sua presença no último dia dos trabalhos e na sessão de encerramento, tendo inclusive, comunicado aos presentes a programação prévia da organização do Forum Global-93, que realizará em Goiânia, no ano vindouro.

Santuário Ecológico

Os resultados proveitosos do Encontro foram por demais evidentes, tanto do ponto de vista do aprimoramento institucional quanto do relacionamento entre colegas dos diversos Estados. Os colegas do Estado anfitrião e os do Mato Grosso do Sul tiveram participação destacada, ao lado dos companheiros de outros Estados, para o sucesso do Encontro. Os integrantes da caravana de Goiás viajaram em ônibus-leito de primeira classe e hospedaram-se no Hotel Águas Quentes, estância cujo parque natural foi denominado pelo presidente da CONAMP, Voltaire Lima de Moraes, em seu discurso, como "santuário ecológico" e envolve em seu complexo turístico um excelente manancial de água que atingem a 42º de temperatura. Cada participante custeou a sua própria despesa, mas a organização do Encontro conseguiu obter preços bastantes reduzidos, o que tornou ainda mais "agradável" o evento.

I Encontro de Peritos Oficiais e Membros do Ministério Público de Goiás

Foi realizado em Goiânia, com total êxito, durante os dias 5 e 8 de novembro do corrente ano, o I Encontro de Peritos Oficiais e Membros do Ministério Público de Goiás, cujos trabalhos se desenvolveram no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, gentilmente cedido para o evento.

Durante o Encontro foram proferidas várias conferências, seguidas de debates, por profissionais da área pericial e por membros do Ministério Público, sobre temas de real interesse para ambas as categorias profissionais.

Conferencistas e Debatedores

Sobre "A Criminalística e a Medicina Legal no Estado de Goiás" proferiu palestra o Dr. Antenor José de Pinheiro Santos, presidente da Associação dos Peritos Criminalísticos de Goiás - ASPEC, tendo como debatedor o Dr. Demóstenes Xavier Tôres, promotor de Justiça da Comarca de Goianésia. O tema "Laudos Periciais no Âmbito do Ministério Público de Goiás" foi abordado pelo Dr. Aylton Flávio Vecchi, promotor de Justiça da comarca de Itumbiara, em sua palestra, que teve como debatedor o Dr. Dalvino Gonçalves de Almeida, diretor do Departamento Jurídico da ASPEC. O Profº Leonardo Rodrigues,

Perito Criminal, fez palestra sobre "A perícia que cassou um deputado (Jabes Rabelo)" e o Dr. João Machado de Carvalho, advogado e coordenador da Associação Nacional dos Advogados das Lutas Populares - ANAP, falou sobre "Polícia e perícia: um nexos em questão". Sobre "As novas funções institucionais do Ministério Público" falou o presidente da CONAMP - Confederação Nacional do Ministério Público, Dr. Voltaire de Lima Moraes, tendo como debatedor o sociólogo, professor e vereador Pedro Wilson Guimarães, ex-Reitor da Universidade Católica de Goiás. Sobre o "Controle externo da atividade policial" fez conferência o Profº Geraldo Batista de Siqueira, procurador de Justiça. A respeito da "Importância da balística forense na elucidação do crime" discorreu o presidente da ASPEC, Antenor José de Pinheiro Santos e sobre "Veículos automotores e os crimes de adulteração" falou o Profº Edivar de Oliveira, Perito Criminal do Instituto de Criminalística de Goiás.

Como primeiro, porque outros ainda haverão de ser realizados, o Encontro teve sucesso que superou as expectativas, contribuindo sobremaneira para esse resultado o elevado nível dos conferencistas e debatedores, todos revelando perfeito domínio dos temas que abordaram.

2º Encontro do Ministério Público

Goianésia sedia debates sobre importantes temas da atualidade

Foi realizado, de 28 a 30 de maio do findante ano, o 2º Encontro do Ministério Público do Estado de Goiás em Goianésia, organizado pelos promotores de Justiça daquela comarca, Drs. Demóstenes Lázaro Xavier Torres e Uigvan Pereira Duarte, com apoio da AGMP, das prefeituras municipais de Goianésia e Barro Alto, da subseção da OAB de Goianésia e de empresas daquele município.

A sessão de abertura, no salão da Câmara Municipal, compareceram, além das autoridades locais, dentre as quais o prefeito municipal, Dr. Hélio Antônio de Souza, o Secretário de Ação Social do Governo do Estado, Dr. Joel de Santana Braga, o Diretor-Geral da Polícia Civil do Estado, Dr. Antônio Martins França, a Juíza Diretora do Fórum local, Dra. Rosa Lúcia Perillo de Azevedo Camargo, o Procurador Geral de Justiça, Dr. Adão Bonfim Bezerra, a presidente da AGMP, Dra. Nilma Maria Naves Dias do Carmo, diversos procuradores de Justiça e dezenas de promotores de Justiça, bem como vários advogados.

Proferiram palestras o Prof. Geraldo Batista de Siqueira, tendo como debatedor o Dr. Gilberto Batista Naves, advogado em Goianésia, sobre "Tóxicos - Aspectos de sua Prevenção e Repressão"; o Procurador Geral de Justiça, Dr. Adão Bonfim Bezerra, tendo como debatedores o Dr. Hélio Antônio de Souza, prefeito de Goianésia, e a Dra. Regina Helena Viana, sobre "Linhas Gerais da Atuação do Ministério Público no Estado de Goiás"; o Dr. Roldão Izael Cassimiro, coordenador do CAOPE, tendo como debatedor o Dr. Marco Túlio de Oliveira e Silva, sobre "Ação Civil Pública"; o Dr. Elizeu José Taveira Vieira, Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor, tendo como debatedor o Dr. Aylton Flávio Vechi, então chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, sobre "Oferta Contratual em Mensagem Publicitária - Publicidade Enganosa - Caracterização e Prática Comercial Abusiva Objetivamente Constatada"; o Dr. Sullivan Silvestre de Oliveira, Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente, tendo como debatedor o Dr. Emival Rezende, Advogado em Goianésia, sobre "Instrumentos Legais de Defesa do Meio Ambiente"; a Dra. Ivana Farina, promotora de Justiça de Morrinhos, tendo como debatedora a Dra. Maria José Perillo Fleury, Coordenadora do Núcleo da Infância e da Juventude, sobre a "Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente nas Cidades Interioranas".

No último dia houve debate entre os participantes do "Encontro" e a comunidade de Goianésia, revelando grande proveito para todos em face do interesse geral pelos temas debatidos. Houve, também, uma palestra do jornalista e professor Joãomar Carvalho sobre "Uma Polí-



A mesa do Encontro foi composta por autoridades federais, estaduais e locais.



Na porta do prédio da Câmara Municipal, placas com dizeres alusivos à importância do evento.

tica de Comunicação Social para o Ministério Público", com absoluto êxito.

O conclave foi extremamente valorizado pela participação da população local e pelo interesse por ela demonstrado nos debates gerais, sendo digna de nota a fidalguia dos anfitriões, Drs. Demóstenes e Uigvan, e do prefeito municipal, Dr. Hélio, no trato com os participantes.

Ao final, houve entrega de placas de prata como homenagem e agradecimento da AGMP ao prefeito municipal Dr. Hélio Antônio de Souza e à sua esposa, ao presidente da Câmara Municipal, Dr. Edgar Caetano Rosa e aos promotores de Justiça Drs. Demóstenes e Uigvan.

Por último, houve a disputa de uma partida de futebol entre os visitantes e os cidadãos locais, sendo preferível para a caravana da AGMP, por uma questão de discrição, não dizer quem venceu!

Mereceu destaque o belíssimo discurso proferido pela Dra. Rosa Lúcia Perillo de Azevedo Camargo, juíza de Direito e diretora do Fórum local, sobre o Ministério Público. Foi uma bem talhada peça de oratória em apologia ao Ministério Público, que mereceu cumprimentos gerais à ilustre oradora.

Também destacada - inclusive pelos aplausos recebidos - a alocução da poetisa Maria Ivoni, que declamou um belo poema, por ela criado, sobre o Ministério Público. Igualmente belos o texto do poema e a sua declamação, um relevante a alma da poetisa, a outra consagrando a artista.

Homenagem a Max Esteves Pereira

A Câmara Municipal de Goiatuba concedeu o título de "cidadão goiatubense" ao Dr. Max Esteves Perreira, ilustre procurador de Justiça aposentado. A entrega do diploma honorífico foi no dia 17 de agosto do ano em curso, em solenidade concorrida que contou com a presença dos ex-alunos do homenageado naquela cidade e de destacados profissionais liberais dos Estados de São Paulo, Paraná e Goiás, bem como do Distrito Federal.

Ao ilustre homenageado, que tantos e tão bons serviços prestou ao Ministério Público deste Estado, a AGMP apresenta cumprimentos, extensivos aos seus dignos familiares.

Aconteceu na Sede Social.

Em gestão inicial da nova Diretoria da AGMP, a colega Marlene assumiu a direção do Clube, mas devido a problemas familiares (graças a Deus superados), não pôde continuar, sendo substituída pela colega Marilda Helena que imprimiu naquele centro de lazer as marcas de sua administração.

MP sofre 4 perdas irreparáveis

O ano de 1992 subtraiu a vida de quatro colegas valorosos

Neste ano que se finda quatro ilustres membros do Ministério Público passaram para o "andar de cima", de onde, com certeza, estarão acompanhando nossas ações neste lado da vida. Deixaram o convívio familiar e também ministerial os

Nassif Bechara Daher

1.947 + 1.992

Morreu em Goiânia e foi sepultado no cemitério Jardim das Palmeiras, em 17 de fevereiro deste ano, o Dr. Nassif Bechara Daher, procurador de Justiça aposentado.

O Dr. Nassif ingressou no Ministério Público em 1947, como promotor de Justiça de Goiatuba e, depois de ter passado pelas comarcas de Caldas Novas, Caiapônia, Inhumas, Guapó, Jataí, Itaberaí e Goiânia, ascendeu ao cargo de procurador de Justiça, no qual se aposentou em 1978. Durante sua bem sucedida trajetória profissional, na qual se fez tão estimado como era, o Dr. Nassif foi procurador-geral de Justiça, corregedor-geral do Ministério Público, diretor-geral da Secretaria do Ministério Público, membro do Conselho Superior do Ministério Público durante muitos anos e procurador-geral de Justiça substituto. Exerceu ele, portanto, todos os cargos e

funções da carreira e da administração do Ministério Público, em todos eles granjeando o respeito e a amizade dos colegas. Depois de aposentado, exerceu ele, a convite, funções de assessoria na Corregedoria Geral da Justiça. Deixando essa assessoria, recolheu-se à sua bela chácara, nas cercanias desta Capital, onde esmerou-se na arte de bem receber, ao lado de Dona Maria, os inúmeros amigos que, além dos seus familiares, visitavam aquele aprazível recanto, onde a sua coleção de aguardente (diversas centenas de garrafas) tinha sempre uma novidade.

É uma perda sentida a morte do Dr. Nassif, que deixa um grande vazio no rol daqueles que muito fizeram pelo Ministério Público goiano. À Dona Maria e aos demais familiares do Dr. Nassif a AGMP expressa os votos de pesar da classe ministerial.

Antônio de Faria Filho

(Pioneiro do MP)

Faleceu nesta Capital e foi sepultado no Cemitério Santana, em 24 de julho do corrente ano, o Dr. Antônio de Faria Filho, Procurador de Justiça aposentado. O colega falecido foi sempre um entusiasta das lutas da nossa classe e participou ativamente de todos os movimentos de sua categoria, destacando-se neles pela sua coragem, franqueza e lealdade, aliadas à sua fina educação e ao seu espírito inteligente e sempre jovial, que a longevidade não lhe subtraiu.

O Dr. Antônio de Faria

Filho, pioneiro do Ministério Público goiano, foi também um dos fundadores da cidade de Goiânia e exerceu, fora das atividades ministeriais, relevantes funções na administração pública do Estado e do Município de Goiânia.

O passamento do estimado colega, o sempre lembrado "Tó", deixa uma sentida lacuna na classe do Ministério Público goiano, em cuja história fica inscrito indelevelmente o seu nome.

À família enlutada a AGMP manifesta o pesar da classe ministerial.

colegas Nassif Bechara Daher, no dia 17 de fevereiro; Antônio da Faria Filho, em 24 de julho; Robertinho Alves de Santana, dia 8 de novembro; e Sebastião Veloso Peleja, em 16 de novembro último. Que Deus os tenha!

Robertinho Alves de Santana

(1972 + 1992)

Faleceu nesta Capital e foi sepultado, em 8 de novembro último, no cemitério Jardim das Palmeiras, o Dr. Robertinho Alves de Santana, promotor de Justiça aposentado.

Às homenagens fúnebres compareceram diversas dezenas de membros ativos e inativos do Ministério Público, que se associaram à família enlutada e ao grande número de amigos do falecido presentes à última despedida.

O Dr. Robertinho ingressou no Ministério Público em 1972, como titular da comarca de Araçu e depois de percorrer diversas comarcas em sua carreira, aposentou-se, em abril de 1987, como promotor

de Justiça de 3ª entrância da comarca de Goiânia. Foi promotor-corregedor durante vários anos e, pela sua fina educação e seu comportamento sempre solidário, conquistou a amizade de quantos com ele tiveram oportunidade de conviver. Antes de ingressar no Ministério Público, o Dr. Robertinho exerceu relevantes funções no extinto Departamento de Correios e Telégrafos e no Ministério das Comunicações, tendo neste último exercido função de Assessor do Gabinete do Ministro.

A AGMP expressa votos de pesar à família enlutada.

Sebastião Veloso Peleja

(1957 + 1992)

Faleceu nesta Capital no dia 16 do último mês de novembro o dr. Sebastião Veloso Peleja, promotor de Justiça aposentado. Ao velório e ao sepultamento, no cemitério Jardim das Palmeiras, compareceu grande número de membros ativos e inativos do Ministério Público, para tributar a homenagem de despedida ao estimado colega, associando-se à dor da família enlutada e dos demais amigos do falecido.

O Professor Peleja ingressou no Ministério Público em 1957, como titular da promotoria de Justiça da comarca de Santa Cruz de Goiás e, depois de atuar em diversas comarcas, aposentou-se, em outubro de 1961, como promotor de Justiça de 3ª entrância da comarca de Quirinópolis. Antes do seu ingresso no Ministério Público exerceu, durante muitos anos, o magistério, como professor de Latim e

Língua Portuguesa. Nessa condição, teve atuação destacada como um dos fundadores e um dos primeiros diretores do Ginásio Estadual de Campinas, nesta capital, em meados da década de 50. O Ginásio Estadual de Campinas, à época conhecido como Lyceu de Campinas, foi transformado em 1960 no Colégio Estadual Prof. Pedro Gomes. Em sua direção, o Prof. Peleja revelou não só competência administrativa e probidade, mas, sobretudo, teve oportunidade de mostrar e mostrou a sua inextinguível honra pessoal.

Depois de aposentado, o Prof. Peleja vinha exercendo a advocacia, especialmente na cidade de Goiás, à qual era ligado por laços familiares. Seu passamento a todos consternou.

A AGMP expressa à família enlutada o pesar da classe ministerial.

Crime de Imprensa, Recebimento ou Rejeição de Denúncia

Dr. Geraldo Batista de Siqueira

Decisão, digna de conhecimento e divulgação, para gaudir dos estudiosos do Direito e do processo penal, por sua oportunidade doutrinária e na prática forense, vem do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul, através de erudito acórdão da lavra do Juiz Tupinambá Miguel de Castro Nascimento.

A questão que aflora e que suscita o presente comentário concentra-se na discussão estabelecida em torno da posição do dolo, na estrutura de delito, dado subjetivo tipológico, diversamente do entendimento, acolhido pela doutrina penal, durante várias décadas de estudos jurídicos.

O dolo, por seus elementos, intelectuais e volitivo, como representação e vontade dirigidos à realização de aspectos objetivos do tipo, transcende, em importância, em relevância, os limites do Direito Penal. A consideração do dolo, neste ou naquele componente da infração penal, apresenta-se acompanhada de decisivos reflexos processuais, como qualquer dado do crime.

Segundo o art. 20 da Lei 7205 (Nova Parte Geral do Código Penal) o dolo se insere na estrutura do delito, como elemento essencial à configuração do fato típico, como bem colocado pelo Prof^o Tupinambá Miguel de Castro Nascimento, pois o referido dispositivo foi posto assim redigido: "O erro sobre elemento constitutivo de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei".

O despacho liminar, que se verifica no juízo de prelibação, tem como um dos pontos de referência indispensável, a presença de tipicidade, na base do fato, objeto da imputação. Segundo a teoria finalista da ação, inicial componente do fato típico, situa-se o dolo, ao lado de vários dados, de natureza diversa: descritiva, normativa.

Ausente do dolo, do tipo, colocada que era na culpabilidade, cuja valoração tem sua oportunidade processual, no momento da apresentação da prestação jurisdicional, através de sentença, o ato de admissibilidade ou não da pretensão punitiva proposta prescindiria do exame do dolo. Nosso momento processual da instância a cognição provisória coincidia, apenas, com os aspectos objetivos do tipo, visto que o dolo, dado essencialmente psicológico, ingressava nos domínios da culpabilidade para se submeter ao juízo de valoração judicial, em momento posterior, quando do juízo de procedência ou improcedência da pretensão acusatória, o juízo de delibação, como gosta de dizer o Prof^o Hélio Tornaghi.

Se o dolo se apresenta como necessário aspecto subjetivo do tipo penal, curial que seu exame se faça no momento do recebimento ou não da peça acusatória, posto que, só através da constatação do dolo, no fato, se passa pelo juízo de tipicidade, suporte do juízo de admissibilidade da persecução penal.

Assim, combinados os preceitos dos artigos 43, inc. I, do CPP e 20 do CP, a conclusão, a que se chega é a de inelutável exigência da presença do dolo, integrando o elemento descritivo da imputação, sob pena de inviabilidade da instância, decorrência de inépcia material, em que pese a decorrência de componentes típicos outros, constantes do modelo legal escolhido.

Lê-se no acórdão em comente: "Na etapa de recebimento ou rejeição da denúncia não basta a verificação se a peça inaugural descreve um crime em tese, mas é fundamental a tipicidade do agir doloso, para que se afirme a presença de todos os elementos componentes da ação típica".

O fato natural, o fato bruto, como diria Roberto Lyra Filho, só se eleva à categoria de fato-infração, fato típico na linguagem técnica mais visual, se revestido de todos os atributos da tipi-

cidade, entre os quais sobrelevando-se o elemento subjetivo, expresso por meio do dolo. Crime em tese, na expressão da prática forense, que é condição de impulsionar a persecução penal, é o tipo na integralidade de suas elementares, objetiva e subjetiva. Ausente o dolo, por deficiência originária ou erro do tipo, no contexto fático, incoerência justa causa para a ação penal, eis que vazio o fato de tipicidade. A contextura típica só se perfaz com o concurso do dolo a movimentar o restante das elementares.

A decisão do Colegiado gaúcho, prevendo recurso para o efeito do não recebimento da denúncia, por incoerência de dolo" junto à elementares objetivas, atende à posição científica da colocação da conduta humana no espaço do tipo, sobre o que escreveremos: "Integrantes do fato típico, e sendo esse o objetivo da imputação, constante da denúncia ou queixa, dolo e culpa devem vir descritos na denúncia ou queixa, conforme o caso" (Ação penal: Aspectos da Atividade Acusatória - RT - 534/299).

A reforma da decisão, pronunciada pelo Tribunal de Alçada, provendo o recurso interposto, anima-se em suficiente base normativa. Não caracterizando o dolo no agir do agente, fato imeditivo da viabilidade da ação penal se ergue. Carente, a imputação, no seu elemento descritivo, do dolo, surge o obstáculo processual da impossibilidade jurídica do pedido, caracterizadora da incoerência da primeira condição da ação penal, posto que atípica a descrição procedida a título de atividade acusatória inicial.

A viabilidade da persecução penal, portanto, deve a um juízo de admissibilidade mais amplo, abrangentes dos aspectos típicos da infração penal, que neles se incluem o dolo e a culpa, no sentido estrito. Como na lição de Roberto Lyra Filho, o inquérito policial, já não se falando em ação penal, não seria aberto diante de um fato bruto, carecedor de tipicidade (aspectos Processuais da Teoria Finalista da Ação - RT - 600/289 - Geraldo Batista de Siqueira).

A decisão do Tribunal de Alçada de Rio Grande do Sul, relator o eminente Juiz, Tupinambá Miguel de Castro Nascimento, publicada na Revista dos Tribunais, nº 619, pág. 361 reflete a adoção consciente da teoria finalista da ação na prática forense poque, sem o saber, como costuma afirmar Miguel Batista de Siqueira e Francisco de Assis Toledo, juizes e tribunais, ao longo do tempo, vem aplicando a teoria finalista da ação em seus julgados, à mingua de recurso para fazê-lo sob a ótica de outra compreensão da natureza da ação.

Aliás, quando se aborda o tema de finalismo no contexto do tipo, oportuna é a lembrança de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da lavra dos desembargadores Jarbas Mazzoni (RT - 611/352) e de Dante Buzana (RT - 610/350) solucionando casos concretos à luz da doutrina de Welsel, o consagrado autor alemão.

O professor Munir Gazal, da Universidade Estadual de Londrina, e mansão do Ministério Público, que prepara sua tese de mestrado com o tema: "O Ministério Público e Ação Finalista" teve oportunidade de observar até então, a ausência de estudo da aplicação da teoria finalista ao campo do processo penal, salientando as ressalvas dos nomes dos professores Miguel Batista de Siqueira, Munir Gazal e Geraldo Batista de Siqueira, já com contribuição do estudo da doutrina no campo do processo penal.

Mantido o entendimento, a visão hermenêutica tradicional, a solução encontrada, para os diversos julgados, seria bem outra, com evidentes prejuízos par "status libertatis" do cidadão, injustamente acusado.

Com o Ministério Público

O Dr. César Fernando Silva, Delegado Regional de Polícia de Morrinhos, comunicou à presidência da AGMP que recomendou, através de ofício, às delegacias sob sua coordenação, a máxima colaboração e a prestação do auxílio necessário aos promotes de Justiça, para o "cumprimento de suas obrigações legais e administrativas", ressaltando que o bom entrosamento entre Polícia e Ministério Público "beneficiará toda a Justiça e a comunidade em geral".

É absolutamente correta a orientação do ilustre Delegado de Polícia, que merece louvores pelo seu gesto. Num clima de cordialidade e colaboração mútua, dirigentes locais da polícia e promotes terão, nas comarcas, maior facilidade para enfrentar os percalços que eventualmente surgem no correr do seu trabalho.

Bom Jesus de Goiás: cidadania a promotes

Os promotes de Justiça Dr. Dorvalton Menezes Magalhães e Sérgio Abinagem Serrano receberam o título de "cidadão bonjesuense", outorgado a cada um deles pela Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás. A solenidade de entrega da honraria realizou-se, em 6 de novembro do corrente ano, no salão paroquial daquela cidade, com presença de diversos membros do

Ministério Público e de outros amigos dos homenageados.

Homenagens desse jaez revelam o bom trabalho desenvolvido nas comunidades interioranas pelos sofridos e abnegados promotes de Justiça e só servem para engrandecer a classe e a instituição do Ministério Público.

A AGMP associa-se à justa homenagem e cumprimenta os dois ilustres colegas homenageados.